RESOLUÇÃO Nº 04/2013

SÚMULA – Determina a CASSAÇÃO do mandato do Vereador Alcides Ramos Junior, eleito para o quadriênio de 2013/2016 pelo Partido Democratas - DEM, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica por força desta RESOLUÇÃO, determinado a CASSAÇÃO DO MANDATO de vereador do Sr. **Alcides Ramos Junior**, eleito para o quadriênio 2013/2016 pelo partido Democratas - DEM, em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante em conjunto com a Comissão Parlamentar de Inquérito, formadas para apuração das denúncias do Cidadão Vagner Rogério Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório lido na sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2013 comprova pelos documentos juntados e pelos depoimentos apurados, a prática dos seguintes atos ilícitos, imorais e que atingem o decoro e a dignidade do cargo de Vereador, de Presidente do Poder Legislativo e também atingem diretamente a dignidade do Poder Legislativo Municipal de Apucarana:

I – Cassação do Mandato pela prática do ilícito previsto de ***concussão***;

- Exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagens indevida.

II – Cassação de mandato pela prática ilícita do delito – ***peculato***;

- Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio – (Art. 312 – do Código Penal).

III – Cassação de mandato pela prática de Improbidade Administrativa prevista no artigo 9º da Lei nº8.429/93.

IV – Cassação de mandato pela prática ilícita de ***Assédio Moral no Trabalho***;
- conduta prevista no artigo 136-A, introduzido pelo Decreto Lei nº4.742 de 2001 – no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Todo o processo de Cassação do Mandato do vereador citado no caput do Artigo 1º desta Resolução deverá ser remetido ao Poder Judiciário e Cartório Eleitoral da Comarca de Apucarana, para providências legais e devidas anotações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Executiva, 11 de dezembro de 2013.

MESA EXECUTIVA

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
2º SECRETÁRIO